

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016

Processo Administrativo nº 3.575/2016

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29.370-000, inscrito no **CPF sob o nº 744.938.887-00 e no RG sob o nº 564.814-ES**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ **14.733.777/0001-70**, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **LUCIANA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliado na Rua das Hortênsias, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29.370-000, portador do **CPF nº 752.423.387-68 e RG 725.308 SPTC/ES** doravante denominados **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000028/2016**, processo administrativo **1.977/2016**, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CIRÚRGICA LEAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.563.014/0001-74**, com sede na Rua Carlos Pépe, 01, Ibitiquara, Cachoeiro do Itapemirim, ES, Cep: 29.307-240, por sua representante legal, Sr^a. **DIÂNDRIA CLARICE COIMBRA DALLE CRODE LEAL**, inscrito no CPF sob o nº. 017.018.097-29 e no RG sob o nº. 975.551 SPTC/ES, residente na Rua Teotônio Souto Machado, nº 31, Bairro Ibitiquara, Cachoeiro do Itapemirim, ES, Cep: 29.307-200, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.247/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EQUIPES DE PSF, VACINAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas são as que seguem:

2.2 - Discriminação do objeto:

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00138	00138	00039569	AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA agulha para aplicação de insulina com caneta comprimento 4mm (5/32) calibre 0,23mm (32 g)	UNIQUMED	UN	1.000,00	0,9	900,00
00141	00141	00014801	ATADURA CREPE 1,8 M 13 FIOS atadura de crepe 10 cm com 1,80 comprimento 13 fios embalagem individual	TEXCARE	UN	1.000,00	0,42	420,00
00142	00142	00033016	ATADURA CREPE 15CM X 1,8M 13F comprimento 1,80 13 fios embalagem individual	TEXCARE	UN	1.000,00	0,69	690,00
00150	00150	00039874	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL SISTEMA POR DENTRO DA AGULHA COM MANDRIL GUIA	BD	UN	5,00	53	265,00
00151	00151	00036636	CATETER NASAL TIPO OCULOS	MEDSO NDA	UN	150,00	0,92	138,00
00152	00152	00004197	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	POLARFIX	UN	40,00	3,4	136,00
00154	00154	00019388	COLETOR DE URINA SIST.FECH. ADULTO 2000ML	PHARM ATEX	UN	350,00	3,79	1.326,50
00158	00158	00007981	CURATIVO curativo de hidrogel com alginato não esteril composto por gel composto por agua purificada, carbomero 940, alginato de calcio e sodio, propilenoglicol tritanolamina, conservantes (garantia de utilização, composto de bula ate no minimo 15 dias após aberto) carboximetilcelulose embaladao individualmente em bisnaga de 85g	CASEX ALLYGEL	UN	100,00	31,9	3.190,00
00159	00159	00023251	COMPRESSA compressa composta de tecido de carvão ativado impregnado com prata prensado entre duas camadas rayon/poliamida podendo ser cortado esteril por radiação gama registro na anvisa com correlato classe de risco iii (produtos destinados a ser usado em feridas que tenham produzido ruptura da derme re que somente podem cicatrizar por segunda intenção) embalado individualmente em envelopes pet/papel cirurgico tamanho 10cm x 10 cm.	CASEX	UN	100,00	31,9	3.190,00
00164	00164	00015618	DIGLUCONATO DE CLOREXETINA 0,5 % solução hidroalcoólica fr.1.000ml	VIC PHARM A	LITRO	30,00	9,14	274,20
00168	00168	00036639	DISPOSITIVO PARA MISTURA OU RECONSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FRASCO	FRESENI US	UN	1.000,00	1,9	1.900,00
00177	00177	00013843	EQUIPO MACRO GOTAS FOTOPROTETOR equipo macrogotas para soro com injetor lateral com fotoproteção	EMBRA MED	UN	300,00	4,15	1.245,00
00181	00181	00012172	ESPATULA DE AYRES espatula de ayres, lamina de vidro, escova cervical, especulo tamanho grande	ADLIN	UN	100,00	2,3	230,00
00182	00182	00012172	ESPATULA DE AYRES espatula de ayres, lamina de vidro, escova cervical, especulo tamanho medio	ADLIN	UN	1.500,00	2,1	3.150,00

00183	00183	00012172	ESPATULA DE AYRES espatula de ayres, lamina de vidro, escova cervical, espelho tamanho pequeno	ADLIN	UN	450,00	1,99	895,50
00195	00195	00005146	FIO DE ALGODAO N 0 SEM AGULHA	TECHNO FIO	UN	72,00	1,52	109,44
00196	00196	00036773	FIO DE ALGODÃO fio de algodao numero 2-0 sem agulha	TECHNO FIO	UN	24,00	1,52	36,48
00203	00203	00003418	FIO DE NYLON fio de nylon 5-0 com agulha 1/2	TECHNO FIO	UN	300,00	1,46	438,00
00205	00205	00014828	FIO VICRIL N 0 com agulha 30mm	SHALO N	UN	24,00	7,5	180,00
00206	00206	00012392	FIO VICRYL 3-0 C/A 30 MM	SHALO N	UN	24,00	7,5	180,00
00218	00218	00006084	INFUSOR MULTIPLO DUAS VIAS infusor multiplo com duas vias com clamp	TKL	UN	1.000,00	0,89	890,00
00220	00220	00036658	IODOPOLIVIDONA 10% TOPICO	VIC PHARM A	LITRO	15,00	13,9	208,50
00231	00231	00002203	MASCARA DESCARTAVEL mascara descartavel cirurgica tripla protecao com elastico com 50 unidades	DESCAR PACK	CX	300,00	6,3	1.890,00
00232	00232	00038941	MASCARA DE OXIGENIO ADULTO com reservatório	MD	UN	5,00	14,6	73,00
00233	00233	00038942	MASCARA DE OXIGENIO PEDIATRICO com reservatorio	MD	UN	5,00	14,45	72,25
00234	00234	00039878	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO COM ENCAIXE PARA CILINDRO DE OXIGENIO	DARU	UN	15,00	6,35	95,25
00235	00235	00039879	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO PEDIATRICO COM ENCAIXE PARA CILINDRO DE OXIGENIO	DARU	UN	30,00	6,35	190,50
00237	00237	00015807	PAPEL PARA ELETRO TERMOSENSIVEL 58 X 30	CARBO GEL	RL	20,00	5,2	104,00
00282	00282	00036690	TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 5,0 COM BALÃO	SOLIDO R	UN	5,00	4,74	23,70
00295	00295	00005428	AMICACINA 500 MG INJ.	TEUTO	AMP	50,00	2,5	125,00
00296	00296	00039883	AMIODARONA 150 MG/3ML	HIPOLA BOR	AMP	50,00	2,24	112,00
00297	00297	00036701	AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL AMPOLA 10ML	TEUTO	AMP	50,00	1,14	57,00
00299	00299	00039884	BELISATO DE ATRACURIO 10 MG/ML AMPOLA 2,5	CRISTÁ LIA	AMP	20,00	10,4	208,00
00300	00300	00035366	BICABORNATO DE SODIO 8,4% ampola 10%	SANTEC	AMP	50,00	0,6	30,00

00305	00305	00020685	CEFALOTINA INJ. 1 grama	AUROBI NDO	FR	200,00	3,99	798,00
00312	00312	00036743	HEPARINA SODICA 5.000.000 U.I./0,25ML SUBCUTANEA	CRISTA LIA	AMP	50,00	6,1	305,00
00313	00313	00036745	HEPARINA SODICA 5.000.000 U.I./ML ENDOVENOSA FRASCO 5,0ML	CRISTA LIA	AMP	10,00	14,4	144,00
00315	00315	00023236	HIDROCORTISONA INJ 500MG	U. QUIMICA	FR	700,00	7,35	5.145,00
00316	00316	00036749	ISOFLURANO 1,0ML/1,0ML FRASCO 100ML	BIOCHIM ICO	FR	2,00	49	98,00
00317	00317	00017057	LEVOFLOXACINO 5mg/ml bolsa com 100ml	CRISTÁ LIA	UN	100,00	10,5	1.050,00
00320	00320	00039572	MEROPENEM 500MG INJ.	BIOCHIM ICO	FR	250,00	14,9	3.725,00
00321	00321	00036264	METILSULFATO NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML ampola 1,0 ml	U. QUIMICA	AMP	50,00	1,1	55,00
00322	00322	00024356	METOCLOPRAMIDA 100MG AMPOLA 2ML	ISOFAR MA	AMP	700,00	0,4	280,00
00323	00323	00036751	METRONIDAZOL 5MG/ML ENDOVENOSO FRASCO DE 100ML	ISOFAR MA	AMP	180,00	3,05	549,00
00326	00326	00038935	NITROGLICERINA 5MG/ML ampola 5 ml injetavel	CRISTÁ LIA	AMP	20,00	38,3	766,00
00327	00327	00036062	NALOXONA 0,4 MG/ML	HIPOLA BOR	AMP	10,00	4,8	48,00
00329	00329	00039567	ACIDO LINOLEICO acido linoleico, acido oleico, acido caprilico, acido caproico, acido laurico acido palmidico, acido miristico, acido estearico, palmitato de retinol vitamina a, acetato de tocoferol vitamina e, lecetina de soja frasco 200ml uso medicinal - ridco iii - correlatos (referência dersani)	DERMAE X	AMP	800,00	6,4	5.120,00
00333	00333	00039431	PROTETOR SOLAR FPS 50 - 200ML	ALGSU N	FR	250,00	16,9	4.225,00
00335	00335	00039151	PROPOFOL 10 MG/ML AMPOLA 20,0 ML	BIOCHIM IO	AMP	10,00	9	90,00
00336	00336	00035799	SACHAROMYCES BOULARDII - 17 100MG	CIFARM A	CX	25,00	8,27	206,75
00337	00337	00017938	SEVOFLURANO FRSCO 250 ML	BIOCHIM IO	FR	1,00	415	415,00
00338	00338	00039387	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 100ML. com tampa padrão europeu com tres sitios em borracha cicatrizante	FRESENI US	FR	2.500,00	2,54	6.350,00

00339	00339	00021584	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 250ML com tampa padrão europeu com tres sitios em borracha cicatrizante	FRESENI US	FR	600,00	2,66	1.596,00
00342	00342	00012330	CLINDAMICINA 600 MG injetável	HIPOLA BOR	AMP	100,00	5,15	515,00
00343	00343	00039456	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6/G + 0,01G/G TUBO 30G	CRISTÁ LIA	T	75,00	16,3	1.222,50
00349	00349	00026517	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML EQUIPLEX	ISOFAR MA	AMP	400,00	0,35	140,00
00353	00353	00036717	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA SEM EPINFRINA 0,5% FRASCO DE 20,0ML	U. QUIMICA	FR	10,00	10,99	109,90
00355	00355	00039490	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/ML AMPOLA 20ML.	U. QUIMICA	AMP	50,00	22,6	1.130,00
00357	00357	00016583	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 15MG ampola 3,0 ml	U. QUIMICA	AMP	100,00	2,13	213,00
00359	00359	00036724	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMPOLA 2,0ML	U. QUIMICA	AMP	100,00	2,24	224,00
00367	00367	00025836	DIAZEPAN 10MG AMP. AML injetavel	TEUTO	AMP	350,00	0,9	315,00
00375	00375	00036957	FENOBARBITAL 200MG/ML INJETAVEL	CRISTA LIA	AMP	50,00	2,08	104,00
00377	00377	00036262	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	CRISTA LIA	AMP	20,00	39,33	786,60
00381	00381	00039493	GENTAMICINA 80MG/2ML AMPOLA 2ML.	HYPOFARMA	AMP	100,00	0,69	69,00
00382	00382	00036742	GLICONATO DE CALCIO 100MG/10ML AMPOLA 10ML	ISOFAR MA	AMP	25,00	1,69	42,25
00388	00388	00017941	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA 1 ML	ISOFAR MA	AMP	300,00	0,38	114,00
00395	00395	00036623	SECNIDAZOL 1000MG	PHARLA B	CMP	1.000,00	0,65	650,00
00396	00396	00036259	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA 500 MG/ML ampol 5,0 ml	HIPOLA BOR	AMP	1.600,00	2,55	4.080,00
00399	00399	00033017	ATADURA CREPE 20CM X 1,8M 13F embalagem individual	TEXCAR E	UN	900,00	0,829	746,10
00402	00402	00039146	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA 1,0 ML	CRISTÁ LIA	AMP	60,00	8,73	523,80
TOTAL GERAL.....								64.924,22

O valor registrado total da presente Ata é de **R\$ 64.924,22 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses, a partir da data de sua assinatura em **23 de agosto de 2016 a 23 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

5 - CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - Os medicamentos e materiais deverão ser entregues no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde anexo ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, localizado na Rua José Oliveira de Souza nº 300, Bairro Pedro Rigo, no horário de 08h00 às 15h30min, de segunda à sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não será aceito entregas.

5.3 - Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento, de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constará os quantitativos, prazos e locais para entrega.

5.4 - Os medicamentos deverão ter obrigatoriamente registro no Ministério da Saúde/ANVISA que deverão ser comprovados somente para os itens em que a empresa for vencedora no certame, onde deverão ser apresentados no ato da entrega dos medicamentos e materiais, no primeiro pedido realizado pela administração municipal.

5.5 - Na entrega do medicamentos deverá ser apresentado certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitidos pela ANVISA vinculada ao Ministério da Saúde.

5.6 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

5.12 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

5.13 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

6.1.1 - Pela administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

6.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

6.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observada os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

6.3 - Da decisão da administração se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

6.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

6.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que

justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

7- CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.

7.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

7.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao Órgão Gerenciador para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo Fornecedor Registrado, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4 - O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada ao Fornecedor Registrado a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo da Ata De Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

8.2.1 -O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

8.2.7 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;

8.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

8.2.9 - Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração;

8.2.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.11 - Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;

8.2.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Órgão Gerenciador;

8.2.13 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

8.2.14 - Somente realizar entrega de produtos que constem o número de registro na ANVISA.

8.2.14- A empresa vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração (ANEXO V), atestando que não possui no seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

9- CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, o Fornecedor Registrado que:

9.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do registro de preços;

9.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 - fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 - cometer fraude fiscal;

9.1.6 - não mantiver a proposta;

9.2 - O Fornecedor Registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão gerenciador;

9.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

9.3 - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8666/93, o órgão registrado que:

9.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao órgão gerenciador, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

9.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais do fornecimento tais como pagamentos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos administrativamente, ES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de suas transcrições.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas desta Ata de Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo - ES, 23 de agosto de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito
Representante do Órgão Gerenciador

LUCIANA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Representante do Órgão Gerenciador

CIRURGICA LEAL EIRELI EPP
DIANDRIA CLARICE OIMBRA DALLE CRODE LEAL
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHA:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Ato de Designação – Fiscal de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	3.575	DATA	22/06/2016	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	048, 049, 050, 051, 052/16
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO/ATA. R.P.	048 – R\$ 64.924,22 049 – R\$ 193.436,30 050 – R\$ 44.475,00 051 – R\$ 29.636,50 052 – R\$ 32.945,87	VIGÊNCIA	23 de AGOSTO DE 2016 A 23 DE AGOSTO DE 2017		
CONTRATADO	48 - CIRÚRGICA LEAL EIRELI EPP 49 - FLÁVIA GENELHÚ PENNA – ME 50 - JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO – EPP 51 - DROGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME 52 - GRACA DE CARVALHO COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA				
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EQUIPES DE PSF, VACINAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL.				

Designação de Fiscal de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o(a) servidor(a) **FLAVIO RESENDE CODIGNOLI**, Matrícula nº 003271 e CPF 033.358.046-00, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal das Atas de registro de Preços nº **048, 049, 050**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora KEILA DEPRÁ MARETO LACERDA, matrícula nº000324, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde.

Conceição do Castelo, ES, 24 de agosto de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO

Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal